

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAINÓPOLIS

CNPJ (MF) 23.625.429/0001-70
Av. Tibério Nunes nº s/nº - Centro – Itainópolis - PI

LEI Nº 01 de 26 de Outubro de 2020

“Fixa o subsídio dos Vereadores e
Presidente da Câmara Municipal de
Itainópolis para a legislatura 2021- 2024”

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itainópolis – PI, no uso de suas atribuições legais, propõe ao Plenário o seguinte projeto de lei.

Art. 1º O Subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Itainópolis, para a legislatura 2021 a 2024, reger se por esta Lei, que, observará os ditames da Constituição Federal, da Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município e Orientações do Tribunal de Contas do Estado do Piauí-TCE-PI.

Art. 2º O Subsídio de que trata o artigo anterior, em parcela única, é fixado no seguinte valor:

- 1) Subsídio do Vereador: R\$ 3.710,00
- 2) Subsídio do Vereador Presidente: R\$ 5.565,00, foi acrescido de um percentual 50% do subsídio do vereador, conforme legislação em vigor nessa Casa.

Parágrafo Único – O valor fixado neste artigo será o valido para a legislatura de 2021/2024, tendo sido considerado o valor acumulado da variação das receitas do município dos últimos quatro anos sendo o ultimo tomado por base o índice inflacionário previsto pelo Governo Federal, tendo observado as cautelas relativas ao planejamento financeiro-orçamentário.

Art. 3º O Subsídio de que trata o artigo anterior, não poderá ser reajustado no curso da Legislatura.

ESTADO DO PIAUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAINÓPOLIS

CNPJ (MF) 23.625.429/0001-70

Av. Tibério Nunes nº s/nº - Centro – Itainópolis - PI

Art. 3º O Subsídio de que trata o artigo anterior, não poderá ser reajustado no curso da Legislatura.

§ 1º É possível a Revisão Geral Anual do subsídio dos Vereadores, com a finalidade de, tão somente, corrigir a perda inflacionária do ano imediatamente anterior, recompondo o poder aquisitivo obedecendo-se o Art. 37 X da Constituição Federal. Desde que este índice não ultrapasse o limite de 70% de gasto com pessoal como previsto na LRF, ficando a cargo do gestor o percentual a ser considerado com pessoal, ai compreendido vereadores, servidores efetivos e regularmente contratados.

§ 2º A Revisão Anual, poderá ocorrer todos os anos, sempre na mesma data e sem distinção de índices, por lei de iniciativa de cada poder, e revisando o vencimento dos respectivos servidores desde que, respeitados os limites estipulados na Carta Magna (Art. 29, VII e art. 29-A, §11) e na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF, art.20, III, “a”).

§ 3º O índice de revisão aplicado aos servidores não pode ser inferior ao aplicado na revisão anual dos agentes políticos.

Art. 4º - O Subsídio de que trata a presente lei, é vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou qualquer outra espécie remuneratória.

Art. 5º - O valor do subsídio fixado por lei observará ao limite de 5% (cinco por cento) da receita da Receita Corrente Líquida do município, referida no Art. 29, VII da CF/88.

Art. 6º É vedada a redução formal dos subsídios dos Vereadores. No entanto a ocorrência superveniente de situações imprevisíveis à época da fixação é possível, nessa situação específica a aplicação de redutor aos subsídios dos Vereadores por ato do Presidente da Câmara Municipal, sem a edição de novo ato normativo (resolução ou lei), enquanto durarem as situações, devendo ser suspensa a redução assim que possível,

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAINÓPOLIS

CNPJ (MF) 23.625.429/0001-70
Av. Tibério Nunes nº s/nº - Centro – Itainópolis - PI

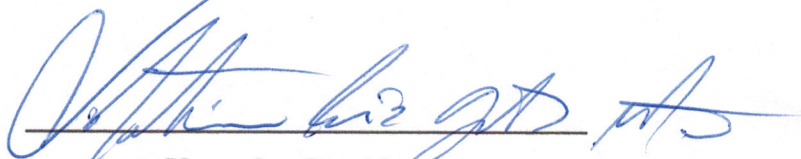
desde que a fixação inicial tenha observado as cautelas relativas ao planejamento financeiro-orçamentário.

Art. 7 ° Constitui Crime de Responsabilidade do Prefeito Municipal, nos termos da Constituição Federal o não envio do repasse mensal previsto para a Câmara Municipal até o dia 20 de cada mês ou enviá-lo a menor em relação a proporção fixada na Lei Orçamentária Anual.

Art. 8° É vedado o pagamento de parcela de natureza indenizatória ao parlamentar convocado para sessão legislativa extraordinária.

Art. 9 ° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário, produzindo efeitos a partir do dia 1° de Janeiro de 2021.

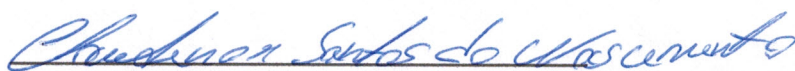
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itainópolis – PI, 26, de Outubro de 2020.



Vereador Presidente



Vereador Vice-Presidente

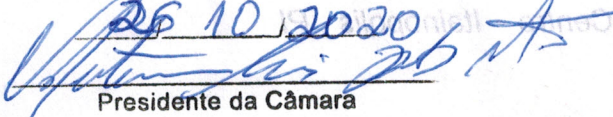



Vereador secretário

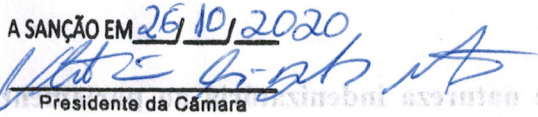
ESTADO DO PIAUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAINÓPOLIS

A ordem do dia da sessão hoje. Sala das sessões da Câmara Municipal de Itainópolis

26/10/2020

Presidente da Câmara

Aprovado em 1ª e 2ª votação
Discussão por 07 (sete) votos a favor
Sala das Sessões em 26/10/2020

Secretário da Câmara

A SANÇÃO EM 26/10/2020

Presidente da Câmara

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário, produzindo efeitos a partir do dia 1º de Janeiro de 2011.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itainópolis - PI, em 26 de Outubro de 2020.

Vereador Presidente

Vereador Vice-Presidente

Vereador secretário